



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

PROCESSO N.º 087/2011

PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 054/2011

**CONTRATO N.º 077/2012 – 1.º ADITIVO DE CONTRATO
(QUANTIDADE) CONTRATO PRIMITIVO N.º 100/2011**

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e A Empresa Jornalística e Gráfica a Fronteira Ltda. ME

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, inscrita no CNPJ n.º 55.293.427/0001-17, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Antônio Furlan, Prefeito Municipal, e, de outro lado, pela **EMPRESA JORNALÍSTICA E GRÁFICA A FRONTEIRA LTDA. ME**, com sede à Rua Osvaldo Cardoso Feitosa, n.º 1-15, centro, na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, fone (0**18) 3281-2371, inscrita no CNPJ sob n.º 53.386.785/0001-49, representada pela Sr.ª Daniela Pereira Maroto Castor, brasileira, maior, casada, empresária, RG n.º 22.764.999-0, CPF n.º 274.093.238-33, residente e domiciliada à Rua Cuiabá, n.º 5-77, centro, doravante denominada **“CONTRATADA”**, têm, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, da forma a seguir:

**Cláusula Primeira
Do Objeto**

Constitui o objeto do presente contrato, a divulgação de atos oficiais, comunicados e noticiosos, por meio de jornal escrito, conforme Incisos abaixo:

- I – circulação/edição no mínimo semanal;
- II - (cm/coluna) centímetro de coluna (4,5 cm x 1,0 cm);
- III - letra tipo arial, corpo 6;
- IV - quantidade média mensal: 2000 cm/coluna;
- V - matérias serão enviadas via e-mail ou através de arquivos digitais, até às 15:00 horas do dia anterior à circulação da edição respectiva;
- VI - havendo necessidade, deverá ser inserido caderno suplementar para a divulgação total da matéria;
- VII - somente funcionários previamente credenciados poderão estar enviando matérias à empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

Cláusula Segunda Da Forma de Execução

A **Contratada** obriga-se a prestar os serviços mencionados na cláusula anterior, em conformidade com os textos enviados pela **Contratante**, respeitando, todavia, o descrito na Cláusula anterior.

Cláusula Terceira Do Preço, Condições de Pagamento e Reajuste

Pelo cumprimento do objeto deste contrato, compromete-se a **Contratante** a pagar à **Contratada**, a quantia de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) por cm/coluna efetivamente publicada, até o 20.º (vigésimo) dia do mês seguinte à realização dos serviços, sendo certo que não haverá reajuste de preço pela realização dos serviços, salvo se notória e comprovada necessidade, havendo então negociação entre as partes, sendo que para fins de direito, o valor total do presente contrato é R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

Parágrafo Primeiro: Para fins de direito, considera-se o valor total do presente contrato, a quantia de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), ou seja, 6.000 cm/coluna multiplicados por R\$ 4,00 (Quatro Reais) preço unitário proposto pela **Contratada**.

Parágrafo Segundo: Será retida na fonte, a título de ISS (Imposto Sobre Serviços), a alíquota de 3% sobre os valores pagos à **Contratada**.

Cláusula Quarta Da Vigência (Prazo)

O presente Contrato tem seu início em 19 de junho de 2.012, e seu término em 18 de setembro de 2.012, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, respeitando, todavia, os casos de rescisão previstos na cláusula sétima.

Cláusula Quinta Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes para a execução deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0014-2.080000 – Divulgação de Atos/Ofícios

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (136 – Tesouro)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

Cláusula Sexta Das Penalidades e Multas

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, poderá a **Contratante**, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Contratante** (Administração), por um prazo de 02 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade vigente por 02 (dois) anos.

Cláusula Sétima Dos Casos de Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato as situações descritas na cláusula 78 e seus incisos, da Lei Federal 8.666/93, declarando desde já ambas as partes terem pleno conhecimento do referido dispositivo.

Cláusula Oitava Do Reconhecimento dos Direitos da Contratante

Declara a **Contratada**, reconhecer os direitos da **Contratante**, em caso de rescisão administrativa, conforme preceitua a Cláusula Sexta.

Cláusula Nova Da Vinculação (Dispositivo Legal)

O presente contrato foi celebrado com fundamento no Processo de Licitação n.º 087/2011 – Pregão n.º 054/2011, bem como na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Décima Da Legislação Aplicável

Toda e qualquer pendência relacionada a este contrato, será reportada à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e/ou legislação atinente ao objeto.

Parágrafo Único: Este CONTRATO foi alterado com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, Artigo 65, § 1.º.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J. : 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

Cláusula Décima-primeira Da Obrigação da Contratada

Assume desde já a **Contratada**, a responsabilidade de manter-se habilitada e qualificada durante toda a vigência do presente contrato, para o cumprimento integral do objeto.

Cláusula Décima-segunda Do Foro

Ambas as partes, elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer pendência relacionada a este contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, **Contratada** e **Contratante**, justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma única forma.

Presidente Epitácio, 19 de junho de 2.012.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

**José Antônio Furlan
Prefeito Municipal
Contratante**

EMPRESA JORNALÍSTICA E GRÁFICA A FRONTEIRA LTDA. ME

**Daniela Pereira Maroto Castor
Sócia-administradora
Contratada**

Testemunhas:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
RG: 26.317.301-X – SSP/SP
CPF: 206.593.358-59